

Centaurus Holdings S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2012

Lavrada na forma de sumário de acordo com o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

1. Local, Hora e Data: Na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, sala 45, São Paulo, SP, às 9:00 horas do dia 31 de maio de 2012. **2. Mesa:** Presidente: Fabio Schwartsman; Secretária: Rosa Maria dos Santos Galvão. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e o Sr. Antonio Carlos Bonini Santos Pinto, representante da empresa Directa Auditores indicada para proceder a avaliação do patrimônio da companhia a ser cindido. **4. Aviso de Publicação:** Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação de editais de convocação. **5. Ordem do Dia:** 1. Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia ("Protocolo"), com versão de parcelas de seu patrimônio líquido para sociedade já existente FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA. **2.** Ratificar a nomeação da Directa Auditores para proceder à avaliação do patrimônio cindido da Companhia. **3.** Aprovar a cisão parcial propriamente dita, com redução do capital social e extinção de ações. **4.** Alterar do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas. **5.** Alterar o artigo 11, parágrafos 2º e 3º do artigo 13, excluir os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, alterar o "caput" do artigo 21, excluir o parágrafo 2º do artigo 23; **6.** Ratificar a renúncia dos Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia; **7.** Eleger novos membros da Diretoria. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos, ressalvados os impedimentos e as abstenções legais, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e não foi requerida sua instalação, os acionistas deliberaram as seguintes matérias, objeto de proposta do Conselho de Administração: (1) Aprovado, depois de examinado e discutido, o Protocolo (Anexo 1) relativo à cisão parcial da Companhia, com versão de parcelas de seu patrimônio à sociedade **Florestal Vale do Corisco Ltda.** (CNPJ/MF nº 04.788.536/0001-74) ("Vale do Corisco"). (2) Ratificada a nomeação da empresa especializada Directa Auditores, sociedade civil de profissionais contadores, com sede em São Paulo-SP, na Rua Vergueiro, nº 2016 - 8º andar, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP013002/O-3 e no CNPJ/MF sob nº 11.245.719/0001-09 para elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia, sendo ainda aprovado tal laudo de avaliação (Anexo 2), no valor de R\$ 882.949.632,53 para tal parcela cindida. (3) Aprovada a cisão propriamente dita, nos estritos termos do Protocolo, com a redução do patrimônio líquido da **Centaurus** no valor de R\$ 882.949.632,53. Desse valor, R\$ 838.924.377,37 reduzirão o capital social da **Centaurus** e R\$ 44.025.255,16 reduzirão a conta Lucros e Prejuízos Acumulados. Como consequência da redução de capital, serão extintas 772.796 (setecentas e setenta e duas mil, setecentas e noventa e seis) ações, passando o capital social a ser de R\$ 2.913.544,80, representado por 106.849 ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. (4) Serão extintas 394.126 ações ordinárias de titularidade de Klabin S.A. e 378.670 ações ordinárias de titularidade de Arauco Forest Brasil S.A., que serão substituídas por quotas de emissão da Vale do Corisco, então detidas pela CINDIDA. Como consequência, a CENTAURUS se retira da Vale do Corisco, transferindo toda sua participação para as acionistas KLABIN S.A. e ARAUCO FOREST BRASIL S.A., sendo 95.208.182 quotas para Klabin S.A. (51%) e 91.474.528 quotas para Arauco Forest Brasil S.A. (49%). (5) Autorizados os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da cisão, inclusive a assinatura da alteração do Contrato Social da Vale do Corisco e a subscrição de novas quotas da Vale do Corisco a serem emitidas em decorrência da incorporação da parcela cindida do patrimônio da Companhia. (6) Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social para refletir a redução de capital e o cancelamento de ações, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 2.913.544,80 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 106.849 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." (7) Aceita a renúncia dos Srs. Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Joaquim Miró Neto, Juan Alvaro Saavedra Florez e Carlos Nino Bianchi Figueroa do cargo de Conselheiros de Administração. (8) Aprovada a extinção do Conselho de Administração bem como a alteração dos artigos 11, parágrafos 2º e 3º do artigo 13, exclusão dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, alteração do "caput" do artigo 21, exclusão do parágrafo 2º do artigo 23. (9) Em consequência, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da presente ata (Estatuto Social). (10) Eleitos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, os Srs.: • Diretor Gerente, **Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • Diretor Administrativo, **Paulo Roberto Petterle**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, e endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, em São Paulo, SP; • Diretor Financeiro, **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 4º andar, em São Paulo-SP; • Diretor Florestal, **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, RG nº 9.002.269.422/SESP-RS e CPF/MF nº 274.806.070-91, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 4º andar, em São Paulo-SP. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos Apresentados:** O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na Companhia. **8. Lavratura e Leitura:** Lavrada e lida a presente ata, foi ela aprovada pelos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da mesa. São Paulo, 31 de maio de 2012. aa) Fabio Schwartsman, Presidente da Mesa; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária da Assembleia; KLABIN S.A. - Antonio Sergio Alfano e José Artemio Totti; ARAUCO FOREST BRASIL S.A. - Carlos Nino Bianchi Figueroa e Deise Martins da Silva. Certifico que o texto supra é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2012, às 9:00 horas, lavrada em livro próprio. Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Assembleia. JUCESP nº 292.299/12-6, em 06/07/2012. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo III - Centaurus Holdings S.A. - Estatuto Social - Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2012 - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração:** Art. 1º. **Centaurus Holdings S.A.**, é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior. **Art. 3º.** A sociedade tem por objeto: a) a gestão de ativos florestais; b) florestamento e reflorestamento; c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; d) administração de bens próprios, e) participação em outras sociedades. **Art. 4º.** A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.913.544,80 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), representado por 106.849 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Companhia. **Art. 7º.** As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Art. 8º.** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão. **Art. 9º.** A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Art. 10.** Os certificados de ações da sociedade serão assinados por dois Diretores ou dois procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas legais a respeito. **Art. 11.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, inclusive quanto a eventuais sobras, nos prazos e condições de lei. **Art. 12.** A companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, promover aumento de classes existentes, inclusive mais favorecidas, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou com restrições nesse direito, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas espécies ou somente de uma delas, independentemente de proporcionalidade. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem e serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em

segunda convocação. **§ 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da administração:** **Art. 14.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Gerente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Florestal e um Diretor sem designação. **§ 1º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria em montante global que os Diretores dividirão entre si, conforme deliberarem. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, estendendo-se seu mandato até a investidura de seus sucessores. **§ 3º.** Os Diretores substituir-se-ão entre si, no caso de ausência temporária. No caso de vaga, a Assembleia Geral designará o substituto para completar o mandato. **Art. 15.** A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a lei e este estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **Art. 16.** A Diretoria, convocada pelo Diretor Gerente ou seu substituto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Gerente, além do voto próprio, o de desempate. **Parágrafo Único** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. **Art. 17.** Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger um substituto que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente. **Art. 18.** Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este estatuto, compete, especialmente: a) Ao Diretor Gerente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada para a sociedade e suas controladas e supervisionar a auditoria externa; b) Ao Diretor Financeiro, o planejamento financeiro e controle da sociedade, movimentação dos valores da sociedade pelos quais será o responsável e supervisão dos órgãos de controle; c) Ao Diretor Administrativo, o planejamento administrativo e o controle de pessoal; d) Ao Diretor Florestal, o planejamento florestal; e) Ao Diretor sem designação, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral que o eleger. **Art. 19.** Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e c) prestar fianças ou avalizar, em operações autorizadas pela acionista controladora. **§ 1º.** Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **§ 2º.** Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, endossar cheques para depósito em conta da Companhia; firmar contratos de câmbio; emitir pedidos de compras; e b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º.** A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e, quando "ad negotia", por prazo certo. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Art. 20.** Os atos a seguir relacionados deverão ser submetidos pela Diretoria à aprovação da acionista controladora: a) Planos de expansão e de investimentos, bem como os dispêndios necessários à sua execução; b) Orçamentos anuais de operações e de investimentos; c) Atos que ultrapassem os da administração ordinária, quais sejam: I empréstimos em moeda estrangeira ou por ela indexados, bem como empréstimos de prazo superior a um (1) ano e de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); II aquisição, alienação e oneração de imóveis; III alienação de bens móveis do ativo permanente cujo valor residual contábil seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês da alienação; IV constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Art. 21.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** A Assembleia Geral, que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração. **§ 2º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em Lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** **Art. 22.** O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: **i)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **ii)** constituição de outras reservas previstas em lei; **iii)** atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v, vi e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial"; **iv)** formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acrescidos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; **v)** formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; **vi)** no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados"; **vii)** a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados," para destinação; **viii)** a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; **ix)** no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi e vii acima permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. f) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. **§ 1º.** A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **§ 3º.** O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social." **Capítulo VII - Da Liquidação:** Art. 23. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que irão atuar durante o período da liquidação." **Capítulo VIII - Da Prática de Atos Ultra Vires:** Art. 24. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais:** Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Art. 26.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social, em Assembleia Geral. **Art. 27.** Os acionistas, seus representantes e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social."

Centaurus Holdings S.A.

CNPJ nº 05.867.493/0001-85 – NIRE nº 35300195914

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2012

Lavrada na forma de sumário de acordo com o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76

1. Local, Hora e Data: Na sede da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, sala 45, São Paulo, SP, às 9:00 horas do dia 31 de maio de 2012. **2. Mesa:** Presidente: Fabio Schwartsman; Secretária: Rosa Maria dos Santos Galvão. **3. Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e o Sr. Antonio Carlos Bonini Santos Pinto, representante da empresa Directa Auditores indicada para proceder a avaliação do patrimônio da companhia a ser cindido. **4. Aviso de Publicação:** Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi dispensada a publicação de editais de convocação. **5. Ordem do Dia:** **1.** Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia (“Protocolo”), com versão de parcelas de seu patrimônio líquido para sociedade já existente FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA. **2.** Ratificar a nomeação da Directa Auditores para proceder à avaliação do patrimônio cindido da Companhia. **3.** Aprovar a cisão parcial propriamente dita, com redução do capital social e extinção de ações. **4.** Alterar do “*caput*” do artigo 5º do Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas. **5.** Alterar o artigo 11, parágrafos 2º e 3º do artigo 13, excluir os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, alterar o “*caput*” do artigo 21, excluir o parágrafo 2º do artigo 23; **6.** Ratificar a renúncia dos Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia; **7.** Eleger novos membros da Diretoria. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos, ressalvados os impedimentos e as abstenções legais, esclarecido que o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e não foi requerida sua instalação, os acionistas deliberaram as seguintes matérias, objeto de proposta do Conselho de Administração: (1) Aprovado, depois de examinado e discutido, o Protocolo (Anexo 1) relativo à cisão parcial da Companhia, com versão de parcelas de seu patrimônio à sociedade **Florestal Vale do Corisco Ltda.** (CNPJ/MF nº 04.788.536/0001-74) (“Vale do Corisco”), (2) Ratificada a nomeação da empresa especializada Directa Auditores, sociedade civil de profissionais contadores, com sede em São Paulo-SP, na Rua Vergueiro, nº 2016 - 8º andar, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP013002/O-3 e no CNPJ/MF sob nº 11.245.719/0001-09 para elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida da Companhia, sendo ainda aprovado tal laudo de avaliação (Anexo 2), no valor de R\$ 882.949.632,53 para tal parcela cindida. (3) Aprovada a cisão propriamente dita, nos estritos termos do Protocolo, com a redução do patrimônio líquido da **Centaurus** no valor de R\$ 882.949.632,53. Desse valor, R\$ 838.924.377,37 reduzirão o capital social da **Centaurus** e R\$ 44.025.255,16 reduzirão a conta Lucros e Prejuízos Acumulados. Como consequência da redução de capital, serão extintas 772.796 (setecentas e setenta e duas mil, setecentas e noventa e seis) ações, passando o capital social a ser de R\$ 2.913.544,80, representado por 1.06.849 ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. (4) Serão extintas 394.126 ações ordinárias de titularidade de Klabin S.A. e 378.670 ações ordinárias de titularidade de Arauco Forest Brasil S.A., que serão substituídas por quotas de emissão da Vale do Corisco, então detidas pela CINDIDA. Como consequência, a CENTAURUS se retira da Vale do Corisco, transferindo toda sua participação para os acionistas KLABIN S.A. e ARAUCO FOREST BRASIL S.A., sendo 95.208,162 quotas para Klabin S.A. (51%) e 91.474.528 quotas para Arauco Forest Brasil S.A. (49%). (5) Autorizados os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da cisão, inclusive a assinatura da alteração do Contrato Social da Vale do Corisco e a subscrição de novas quotas da Vale do Corisco a serem emitidas em decorrência da incorporação da parcela cindida do patrimônio da Companhia. (6) Aprovada a alteração do “*caput*” do artigo 5º do estatuto social para refletir a redução de capital e o cancelamento de ações, passando a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 2.913.544,80 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), dividido em 106.849 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.*” (7) Aceita a renúncia dos Srs. Fabio Schwartsman, Antonio Sergio Alfano, Joaquim Miró Neto, Juan Alvaro Saavedra Florez e Carlos Nino Bianchi Figueroa do cargo de Conselheiros de Administração. (8) Aprovada a extinção do Conselho de Administração bem como a alteração dos artigos 11, parágrafos 2º e 3º do artigo 13, exclusão dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, alteração do “*caput*” do artigo 21, exclusão do parágrafo 2º do artigo 23. (9) Em consequência, o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da presente ata (Estatuto Social). (10) Eleitos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, os Srs.: • Diretor Gerente, **Fabio Schwartsman**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, São Paulo/SP; • Diretor Administrativo, **Paulo Roberto Petterle**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 12.463.724-4/SSP-PR e CPF/MF nº 175.309.207-82, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, e endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600 - 4º andar, em São Paulo, SP; • Diretor Financeiro, **Antonio Sergio Alfano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.282.030/SSP-SP e CPF/MF nº 875.349.248-04, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 4º andar, em São Paulo-SP; • Diretor Florestal, **José Artemio Totti**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, RG nº 9.002.269.422/SESP-RS e CPF/MF nº 274.806.070-91, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 4º andar, em São Paulo-SP. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, declarando-se cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos Apresentados:** O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na Companhia. **8. Lavratura e Leitura:** Lavrada e lida a presente ata, foi ela aprovada pelos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da mesa. São Paulo, 31 de maio de 2012. aa) Fabio Schwartsman, Presidente da Mesa; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária da Assembleia; KLABIN S.A. - Antonio Sergio Alfano e José Artemio Totti; ARAUCO FOREST BRASIL S.A. - Carlos Nino Bianchi Figueroa e Deise Martins da Silva. Certifico que o texto supra é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2012, às 9:00 horas, lavrada em livro próprio. Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Assembleia. JUCESP nº 292.299/12-6, em 06/07/2012. (a) Gisela Simiema Cheschin - Secretária-Geral. **Anexo III - Centaurus Holdings S.A. - Estatuto Social - Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2012 - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração: Art. 1º.** Centaurus Holdings S.A., é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior. **Art. 3º.** A sociedade tem por objeto: a) a gestão de ativos florestais; b) florestamento e reflorestamento; c) o comércio de madeiras e seus sub produtos; d) administração de bens próprios, e e) participação em outras sociedades. **Art. 4º.** A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.913.544,80 (dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), representado por 106.849 (cento e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais e é indivisível em relação à Companhia. **Art. 7º.** As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **Art. 8º.** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão destas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “*pro-rata temporis*”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão. **Art. 9º.** A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. **Art. 10.** Os certificados de ações da sociedade serão assinados por dois Diretores ou dois procuradores com poderes especiais, ou, ainda, serão autenticados por chancela mecânica, observadas as normas legais a respeito. **Art. 11.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, inclusive quanto a eventuais sobras, nos prazos e condições de lei. **Art. 12.** A companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, promover aumento de classes existentes, inclusive mais favorecidas, sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou com restrições nesse direito, o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas espécies ou somente de uma delas, independente de proporcionalidade. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem e serão convocadas e instaladas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. **§ 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da administração: Art. 14.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Gerente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Florestal e um Diretor sem designação. **§ 1º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria em montante global que os Diretores dividirão entre si, conforme deliberarem. **§ 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, estendendo-se seu mandato até a investidura de seus sucessores. **§ 3º.** Os Diretores substituir-se-ão entre si, no caso de ausência temporária. No caso de vaga, a Assembleia Geral designará o substituto para completar o mandato. **Art. 15.** A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a lei e este estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **Art. 16.** A Diretoria, convocada pelo Diretor Gerente ou seu substituto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “*quorum*” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Gerente, além do voto próprio, o de desempate. **Parágrafo Único** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. **Art. 17.** Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger um substituto que completará o mandato do substituído. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente. **Art. 18.** Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este estatuto, compete, especialmente: a) Ao Diretor Gerente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada para a sociedade e suas controladas e supervisionar a auditoria externa; b) Ao Diretor Financeiro, o planejamento financeiro e controle da sociedade, movimentação dos valores da sociedade pelos quais será o responsável e supervisão dos órgãos de controle; c) Ao Diretor Administrativo, o planejamento administrativo e o controle de pessoal; d) Ao Diretor Florestal, o planejamento florestal; e e) Ao Diretor sem designação, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral que o eleger. **Art. 19.** Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e c) prestar fianças ou avalizar, em operações autorizadas pela acionista controladora. **§ 1º.** Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **§ 2º.** Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, endossar cheques para depósito em conta da Companhia; firmar contratos de câmbio; emitir pedidos de compras; e b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **§ 3º.** A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e, quando “*ad negotia*”, por prazo certo. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Art. 20.** Os atos a seguir relacionados deverão ser submetidos pela Diretoria à aprovação da acionista controladora: a) Planos de expansão e de investimentos, bem como os dispêndios necessários à sua execução; b) Orçamentos anuais de operações e de investimentos; c) Atos que ultrapassem os da administração ordinária, quais sejam: I empréstimos em moeda estrangeira ou por ela indexados, bem como empréstimos de prazo superior a um (1) ano e de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); II aquisição, alienação e oneração de imóveis; III alienação de bens móveis do ativo permanente cujo valor residual contábil seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês da alienação; IV constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 21.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 1º.** A Assembleia Geral, que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração. **§ 2º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em Lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Art. 22.** O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: **i)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **ii)** constituição de outras reservas previstas em lei; **iii)** atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos (incisos v, vi e vii) e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”; **iv)** formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste estatuto, ou para incorporação ao capital social; **v)** formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar; **vi)** no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”; **vii)** a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados,” para destinação; **viii)** a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social; **ix)** no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi e vii acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. f) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. **§ 1º.** A Administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais. **§ 3º.** O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação: Art. 23.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que irão atuar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII - Da Prática de Atos Ultra Vires: Art. 24.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais: Art. 25.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Art. 26.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social, em Assembleia Geral. **Art. 27.** Os acionistas, seus representantes e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.”